

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 09 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração do nome dos donatários da Lei nº 894/90, Sílvio Ferreira Canton e Inês B. Pagnoncelli Canton, para o da empresa constituída pelos mesmos - TALISMA METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, - que irá explorar o ramo industrial no imóvel objeto da doação.

Informamos que a construção das instalações da indústria já se encontra em fase final de acabamento, cujo início das atividades se verificará em breve.

Consoante faz prova a anexa cópia do Contrato Social da empresa, se vê que os beneficiários da doação são sócios-proprietários da mesma empresa.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de fevereiro de 1991.


Clóvis Sérgio Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

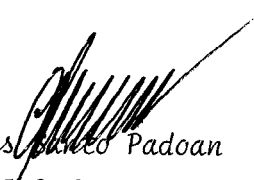
PROJETO DE LEI Nº 11/91

SÚMULA: Altera denominação dos donatários da
Lei nº 894/90.

.....
.....
Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 894, de 06 de
abril, passa a ser a seguinte:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pro-
ceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão
nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678,
com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), à em
presa TALISMA METAIS NOBRES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
onde a donatária instalará indústria e comércio de mó
veis de metal, móveis escolares, armações metálicas pa
ra móveis, prestação de serviços de solda e reformas de
móveis, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhen
tos metros quadrados) de área contígua, para utiliza-
ção posterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 11/91

Súmula: Altera denominação dos donatários da
Lei nº. 894/90.

.....
.....

Art. 1º. - A redação do artigo 1º. da Lei nº. 894,
de 06 de abril, passa a ser a seguinte:

"**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a
proceder a doação de parte da Reserva Municipal, qui
nhão nº. 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob
nº. 21.678, com área de 6.000 m² (seis mil metros
quadrados), à empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA., onde a donatária instalará,
indústria e comércio de móveis de metal, móveis es
colares, armações metálicas para móveis, prestação
de serviços de solda e reforma de móveis, guinchos
de elevação e suporte para grupo gerador, reservan
do-se mais 3.500 m² (três mil e quinhentos metros
quadrados) de área contígua, para utilização pos-
terior".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 11/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para alterar o nome dos donatários da Lei nº 894/90, Silvio Ferreira Canton e Inês B. Pagnoncelli Canton, para o da empresa constituída pelos mesmos - TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que irá explorar o ramo industrial, no imóvel objeto da doação.

Informa também, o Executivo Municipal, que a construção das instalações da indústria, já se encontra em fase final de acabamento, cujo início das atividades se verificará em breve.

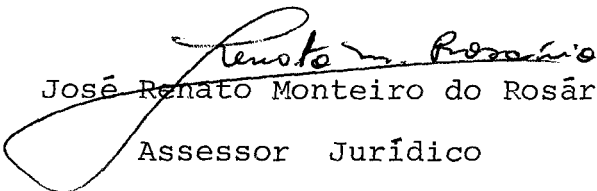
O Projeto, vem ilustrado com cópia do Contrato Social da Empresa, onde se vê que os beneficiários da doação, são sócios proprietários da mesma.

Com a efetivação da alteração do nome dos donatários da Lei nº 894/90, para o da empresa TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não vemos a necessidade da permanência do artigo 3º da Lei nº 894/90, podendo o mesmo ser suprimido.

Diante disso, entendemos estar a matéria apta a tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 11/91

SÚMULA

Altera denominação dos donatários da Lei nº 894/90

ANÁLISE

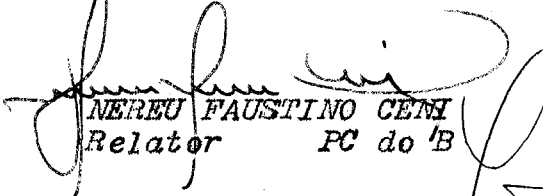
O referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo propõe a substituição do nome dos donatários do Imóvel de 6.000 metros quadrados, doados inicialmente à Silvio Ferreira Canton e Inês B. Pagnonceli Canton, no Distrito Industrial de Pato Branco para implantação de uma Indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupos geradores.

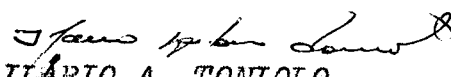
Informa também o Executivo, que as obras da referida indústria estão em estágio avançado, devendo entrar em funcionamento em breve. No entanto devemos observar se a proposição do Executivo nesta alteração tem o seu mérito. Observamos que a Regimento Interno desta Casa, quanto as atribuições da Comissão de mérito, estabelece seja observado os requisitos da conveniência, utilidade e oportunidade. Não observamos nenhum indicativo contrário a referida alteração, aliás esta é preceituada no artigo 3º da lei que aprovou a doação do imóvel quando diz: " a doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado" este pré-requisito enunciado na Lei 894 está assim cumprido, visto que os "novos" donatários possuem empresa regularmente inscrita e anexaram tais documentos.

PARECER

Diante do exposto entendemos estarem cumpridos os preceito do Regimento Interno, especialmente quanto a conveniência utilidade e oportunidade, assim sendo somos de parecer favorável a tramitação da matéria.

Pato Branco em 25 de março de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


ILÁRIO A. TONIOLO
PMDB


DANIEL CATTANI
PDS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

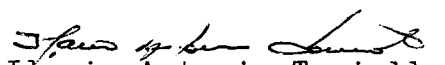
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Analisando o Projeto de Lei 11/91 o qual altera denominação dos donatários da lei nº 894/90, entende esta comissão que nada há em contrário uma vez que as pessoas beneficiadas são as mesmas: inicialmente como pessoas físicas e com o novo projeto 'através da pessoas Jurídica " Talismã Metais Nobres, Ind. e Com. Ltda", conforme contrato social da empresa.

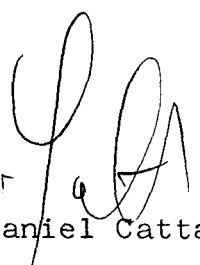
Diante dos fatos e documentos apresentados esta comissão é de parecer favorável a sua tramitação e no final seja aprovada se assim o plenário entender.

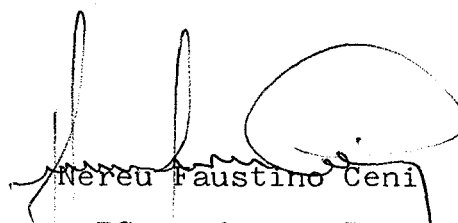
Sala das comissões aos 28 dias do mês de março de 1991.


Ilário Antonio Toniollo

Relator

PMDB


Daniel Cattani
PMDB


Nereu Faustino Ceni
PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 11/91, busca autorização legislativa para alterar o nome dos donatários da Lei nº 894/90, Silvio Ferreira Canton e Inês B. Pagnoncelli Canton, para o da empresa constituída pelos mesmos - TALISMÃ METAIS NOBRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que irá explorar o ramo industrial, no imóvel objeto da doação.

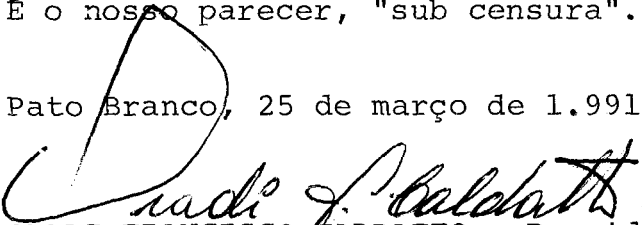
A construção já se encontra em fase final de acabamento, cujo início das atividades se verificará em breve, conforme foi constatado "in loco".

Os beneficiários da doação, são sócios proprietários da empresa Talismã Metais Nobres Indústria e Comércio Ltda, conforme demonstra o Contrato Social em anexo.

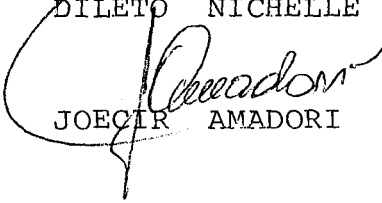
Diante do exposto, somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 25 de março de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro

Pato Branco, 20 de fevereiro de 1.991.

OF.003/91

Prezado Senhor:

Para fins de escritura de parte do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 9.500,00m², recebidos como doação, conforme Projeto de Lei nº 16/90, aprovado em 19.03.90, pela CÂMARA MUNICIPAL.

Vimos pelo presente solicitar especial -
obséquio, autorizar Escritura Pública em nome de nossa Empresa, TALISMÃ METAIS NOBRES IND E COM LTDA., de nossa propriedade, constituída para darmos início às Atividades que nos propusemos quando da solicitação do referido Imóvel, xerox em apenso.

Certos em contarmos com vosso pronto e costumeiro atendimento, servimo-nos do ensejo para agradecer-lo e valemo-nos da ocasião para renovar considerações de estima e apreço.

Cordialmente

SILVIO F. CANTON e INÊS P. CANTON

À

DD. PREFEITO MUNICIPAL

CLÓVIS SANTO PADOAN

NESTA

TALISMA METAIS NOBRES IND. E COM. LTDA.

CONTRATO SOCIAL

SILVIO FERREIRA CANTON, Brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado, a Rua Alagoas n. 108, nesta Cidade de Pato Branco Estado do Parana, portador da Carteira de Identidade Registro Geral n. 872.323 expedida pelo Instituto de Identificacao do Parana, e C.P.F. n. 057 421 459-34, e INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada a Rua Alagoas n. 108, nesta Cidade de Pato Branco Estado do Parana, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral n. 888.079 expedida pelo Instituto de Identificacao do Parana, e C.P.F. n. 313 101 929-87, RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato Social, Constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelas Leis n. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposicoes legais applicaveis a especie e pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girara sob o nome comercial de "TALISMA METAIS NOBRES IND. E COM. LTDA" tendo sua sede e foro na Cidade de Pato Branco Estado do Parana, a Rua Pedro Detoni esquina com a Rua Ulisses Vigano S/N. Setor Industrial.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil o Ramo de "INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE METAL, MOVEIS ESCOLARES, ARMACOES METALICAS PARA MOVEIS, E PRESTACAO DE SERVICOS DE SOLDA, E REFORMAS DE MOVEIS.

CLAUSULA TERCEIRA: O Prazo de duracao da sociedade e indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 07 de Fevereiro de 1.991.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importancia de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhoes de cruzeiros) divididos em 10.000.000 (Dez milhoes) de quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, que fica assim distribuido e identificado entre os Socios:

a)- SILVIO FERREIRA CANTON, com 5.000.000 (Cinco milhoes) de quotas no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhoes de cruzeiros) integralizados na seguinte forma:

1. Cr\$ 1.598.400,00 (Um milhao quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros) representados pelos seguintes maquinarios:

CONTRATO SOCIAL

- a)- 02(Duas) furadeiras de Bancada marca Wetzel completas, motorizadas no valor de Cr\$74.000,00 (Setenta e quatro mil cruzeiros).
 - b)- 06(Seis) Bancadas de ferro medindo 2,10 x 1,60m no valor de Cr\$ 177.000,00(Cento e setenta e sete mil cruzeiros);
 - c)- 04(Quatro) Morsas marca Forjasul n.5. no valor de Cr\$ 42.000,00(Guaranta e dois mil cruzeiros)
 - d)- 01(um) Compressor de Ar marca Wetzel, 20 pes motorizado, no valor de Cr\$ 150.000,00(Cento e cincoenta mil cruzeiros);
 - e)- 01(um) Equipamento para pintura a po, marca Devilbiss, composto por uma Cabine de Pintura a po BFB-910, um conjunto recuperador de po BFR-950, um equipamento para pintura eletrostatica a po BFA-901-B, no valor de Cr\$ 1.120.000,00 (Hum milhao e cento e vinte mil cruzeiros).
 - f)- 01(uma) Prensa Hidraulica marca Schulz, 15 ton. no valor de Cr\$ 35.400,00(Trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).
2. Cr\$ 1.901.600,00(Hum milhao novecentos e um mil e seiscentos cruzeiros) representados pelos materiais de construcao como segue:
- a)- Pisos ceramicos, Azulejos, e materiais hidro-Sanitarios, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros);
 - b)- 12.562 (Doze mil quinhentos e sessenta e dois) Kgs de telhas Corrugadas, Zincadas 0,50 mm. no valor de Cr\$ 1.401.600,00(Hum milhao quatrocentos e um mil e seiscentos cruzeiros).
3. Cr\$ 1.500.000,00(Hum milhao e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do Pais para integralizacao com um prazo de 08(oito) meses a contar da data da assinatura do presente.

CONTRATO SOCIAL

b)- INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON com 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) integralizados na seguinte forma:

1. Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros) representados pelos materiais de construção como segue:
 - a)- Estruturas metálicas em ferro, com pe direito em Pre-moldados de cimento para 2.000m² (Dois mil metros quadrados) de barracões, no valor de Cr\$ 2.550.000,00 (Dois milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).
 - b)- 30.000 (Trinta mil) tijolos 4 (quatro) furcos para parede avista, no valor de Cr\$ 742.000,00 (Setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros).
 - c)- 4.000 (Quatro mil) quilos de ferro para construção, CA-50, CA-60 no valor de Cr\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil cruzeiros).
2. Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País, para integralização em 08 (Oito) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUINTA: A Responsabilidade dos socios é limitada a importancia total do Capital Social, nos termos do artigo 2.º (segundo) da Lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos socios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferencia em igualdade de condições.

CLAUSULA SETIMA: O Socio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos socios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerçam ou renunciem ao direito de preferencia, o que deverão fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do socio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA OITAVA: A Sociedade sera administrada por dois socios Gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representacao ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operacoes ou negocios estranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais, endossos, fiancas ou caucoes de favor.

PARAGRAFO UNICO: Aos socios Gerentes ficam investidos poderes para dar em alienacao ou hipoteca bens em garantia de emprestimos contraidos com qualquer instituicao de credito, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A.

CLAUSULA NONA: Pelos servicos que prestarem a sociedade, perceberao os socios a titulo de remuneracao "Pro-Labore" a quantia mensal fixada em comum ate os limites de deducacao fiscal previsto na legislacao do Imposto de Renda, a qual sera levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA: Ficam investidos na funcao de Gerentes para a administracao da Sociedade o Sr. SILVIO FERREIRA CANTON e a Sra. INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON, os quais ficam dispensados da prestacao de caucao.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidira com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanco Geral da Sociedade, obedecidas as prescricoes legais e tecnicas pertinentes a materia. Os resultados serao divididos entre os socios proporcionalmente as suas quotas de Capital, podendo os lucros, a criterio dos socios serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos socios nao dissolvera necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigacoes do "de cujus" proporcionalmente a suas quotas Capital. Enquanto indiviso o quinhao respectivo, os herdeiros serao representados na sociedade por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais ou por quem de direito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do socio falecido deverao ser apurados por balanco geral que sera levantado dentro de trinta dias apos a sua morte e serao pagos em doze prestacoes mensais iguais, vencendo-se a primeira delas sessenta dias apos apresentado a sociedade, a autorizacao judicial que permita formalizar inteiramente a operacao, inclusive perante o Registro do Comercio.

CONTRATO SOCIAL

PARAGRAFO SECONDO: Ficam entretanto facultadas outras condicoes de pagamento, desde que nao afetem a situacao economico-financeira da sociedade, mediante consenso entre os herdeiros ou quem os represente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo entre os socios remanescentes e os herdeiros ou quem os represente poderao estes ingressar na sociedade, desde que sejam judicialmente capazes e nao estejam legalmente impedidos.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos socios no verso de suas folhas, em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprilo-lo em todos os seus termos.

Pato Branco Pr, 20 de dezembro de 1.990

Testemunhas:

Ivone Baptista

Osmo Luiz Paul

SILVIO FERREIRA CANTON

INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON

DEMONSTRATIVO DO USO DA FIRMA

TALISMÃ METAIS NOBRES IND. E COM. LTDA.

SILVIO FERREIRA CANTON
Socio Gerente

TALISMÃ METAIS NOBRES IND. E COM. LTDA.

INES BENIGNA PAGNONCELLI CANTON
Socia Gerente



02 JAN 91
JUCEPAR 640000061
JUCEPAR METAIS NOBRES IND E COM LTDA
RECOLHIDO
3272.00
575.00

TALISMA PREVISTO
3272.00
575.00

JUNTA
JUNTA
DNRC

04 JAN 1991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados mecanicamente.
SILVANA ANTONIO CAVAL
p/ Secretário Geral



JUCEPAR 6412.0247941.6
REG: 508

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

82 356 320/0001-43

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01	8	NÃO	☒	02	6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03	0	NÃO	04	9		2
05	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.								
N.º BÁSICO				N.º ORDEM				CONTROLE	
0	0	0	0	0	0	0	0	1	0

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MENS DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL.							
		1 2	O DE ORDEM NACIONAL	01	1 0 0 0	O DE ORDEM ESTRANGEIRA	02	0 0 0 8	8	
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")									
	MENOS DE R\$ 100	01	6	ENTRE R\$ 100 E R\$ 1.000	02	4	MAIS DE R\$ 1.000	x	03	2

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	
EXPORTAÇÃO		01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	ENERGIA ELÉTRICA
IMPORTAÇÃO		03 3	MINERAIS
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA
IPI	X	05 0	ICM
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

NATUREZA JURÍDICA

06		NATUREZA JURIDICA	
10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO		
		EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6
		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
	X	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
		SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0
		SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
		SOC. EM COMANDITA POR ACOES	05 7
		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
		SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO	07 3
		SOC. COOPERATIVA	08 1
		FILIAL, SUCCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA, SEDEJADA NO EXTERIOR	09 0
		EMPRESA PUBLICA	10 3
		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
		SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
		SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 6
		FUNDACAO	15 4
		ASSOCIACAO	16 2
		AUTARQUIA	17 0
		ORGAO PUBLICO	18 9

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL	12	CÓDIGO	1	6	2	1	9
----	-----------	-------------------------------	----	--------	---	---	---	---	---

DENOMINAÇÃO

08						DENOMINAÇÃO																										
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL							T	A	L	I	S	M	À		M	E	T	A	I	S		N	O	B	R	E	S		I	N	D	*
							E	C	O	M	L	T	D	A																		*
14 NOME DE FANTASIA																															*	

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.)	R U A	(16) NOME DO LOGRADOURO	P E D R O D E T O N I
(17) NÚMERO	S / N º	(18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	E s q . c / U l i s e s V i g a n ó
(19) BAIRRO OU DISTRITO	S e t o r	I n d u s t r i a l	(20) CEP 8 5 5 0 0 (21) SÍGIL DA UF. P R
(22) MUNICÍPIO	PATÓ BRANCO	(23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO	7 7 5 1 (24) CÓDIGO DA INSPEÇÃO *

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO	NÚMERO BÁSICO								CONTROLE	
	NO CPF	0	5	7	4	2	1	4	5	9	3

SILVIO FERREIRA CANTON

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ORGAO RECEPTOR	CÓDIGO		ANO	GRUPO	NÚMERO	
				7	0 1		

RECEPCÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0910100-4
04/01/91
DRF CURITIBA

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

20 / 12 / 1.990

SINATURA DO RESPONSÁVEL
Pelo Ministério da Fazenda

20 PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MÊS	ANO	1	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO VILMAR FERREIRA Mgd. 090.9202-9



PUBLICADO EM

GS nº 22/J. de 22/03/1990

LEI Nº 894

Data 23 de março de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), reservando-se mais 3.500m² (três mil metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior, a SILVIO PERREIRA CANTON e INÊS B. PAGNONCELLI CANTON.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.673, com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), a SILVIO PERREIRA CANTON e INÊS B. PAGNONCELLI CANTON, onde os mesmos instalarão uma indústria de móveis de metais, guinchos de elevação e suporte para grupo gerador, reservando-se mais 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) de área contígua, para utilização posterior.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 01 (um) ano, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 3º - A doação somente será efetuada em nome de empresa regularmente constituída pelos donatários, destinada exclusivamente ao fim solicitado.

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
28 de março de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL